

32 x 45 cm

Certifico que nos termos da
Lei Municipal nº 085 / 00,
este ato esteve afixado no
mural oficial, no período de
02 de 07 de 02

PUBLICADO

02 / 07 / 02

Sandra

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO

Lei Municipal nº 156/2002

**"Autoriza o Executivo Municipal a receber
em DOAÇÃO ONEROSA, do Instituto de
Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a
área Destinada ao Núcleo de São Francisco
do Guaporé - RO"**

O Prefeito do município de São Francisco do
Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. *João dos Santos Plentz*, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona,
a seguinte

LEI:

Art. 1º - "Fica o Município, por intermédio do
Executivo Municipal, autorizado a receber em Doação Onerosa do Instituto
Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, a área de terras com
1.377.20119h (um mil e trezentos e setenta e sete hectares, vinte ares e
dezenove centiares) cujo perímetro urbano é de 18825,6m (dezoito mil e
oitocentos e vinte e cinco metros e sessenta e seis centímetros). Situado no
Município de São Francisco do Guaporé – RO com os limites e confrontações
mencionadas no memorial descritivo e croqui constante das folhas numeradas
de 01 a 05, fornecido pelo órgão em questão e que passa a fazer parte
integrante desta lei."

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único – A área descrita no caput deste artigo, destina-se à Regularização do adensamento urbano da Cidade sede do Município de São Francisco do Guaporé – RO.

Art. 2º - O Município, por meio da Prefeitura, deverá observar fielmente, quando, à iluminação da área de que trata esta Lei, as exigências dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º, bem como as dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º do Decreto Federal n.º 80511, de 07 de Outubro de 1997, e do disposto no Parágrafo Único do artigo 5º da Lei Federal n.º 6.431, de 11 de junho de 1997.

- I- Meio fio: calçamento e canalização de água pluviais.
- II- Rede de distribuição e abastecimento de água potável.
- III- Sistema de esgoto sanitário;
- IV- Rede de iluminação com posteamento e fiação de alta e baixa tensão para distribuição comiciliar de energia elétrica ;
- V- Escolas de Ensino Infantil, Creches, escolas multigraduadas de 1º a 4º Série e de 5º a 8º Série do Ensino Fundamental e escolas de Ensino Médio, além de postos de Saúde ou policlínicas ou hospital Municipal.

Art. 4º - Fica o Município, após a regularização da situação fundiária de seu perímetro urbano autorizado a doar nos termos da Lei, a União e no Estado as áreas edificadas e ocupadas por seus diversos órgãos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE.

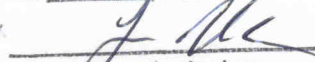
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

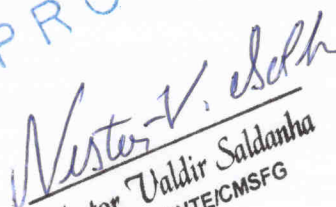
Edifício sede da Câmara Municipal de São Francisco
do Guaporé – RO, 24 de Junho de 2002.

SANCIONADO

EM 02 / 07 / 2002


Assinatura
JOÃO DOS SANTOS PLENTZ
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO


Nestor Valdir Saldanha
PRESIDENTE/CMSFG